

regra geral da jornada máxima de 6 horas, condicionada à convenção coletiva, ao acordo com os trabalhadores e à expressão jornada especial, não há como se deixar de escolher o estabelecimento da regra geral das seis horas máximas, com a possibilidade e a faculdade de, através de convenção coletiva de trabalho, alterar-se essa regra geral.

O Sr. Relator acolheu, em seu projeto, a redação vinda das Subcomissões e da Comissão Temática. O grupo do Centrão alterou a proposta, fazendo estranha a sistemática do projeto. Nós estabelecemos a jornada diária normal de oito horas, sem prejuízo da prorrogação dessa jornada, em função do cumprimento de normas legais ou de acordos coletivos de trabalho. Nós consignamos, na Constituição, a jornada máxima semanal de 44 horas, sem prejuízo das alterações decorrentes de convenções ou acordos coletivos de trabalho. Sabemos que os acordos e as convenções coletivas de trabalho, no Brasil, não estão generalizados. É, pois, indispensável que os trabalhadores, que não possam alcançar os benefícios dessas convenções e desses acordos coletivos, possam se assegurar do texto da Constituição, valendo-se da regra geral.

Por isso, Sr. Presidente, acredito que o texto da Comissão de Sistematização, com o aperfeiçoamento decorrente das emendas Edmilson Valentim, Antonio Perosa e João Paulo, não atende apenas a um setor desta Casa; atende a toda Casa, porque atende aos trabalhadores do Brasil. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Tem a palavra o nobre Constituinte Luís Roberto Ponte, último orador inscrito. S. Ex^a falará contra a proposição.

O SR. LUÍS ROBERTO PONTE (PMDB — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Constituintes:

É muito difícil para quem, praticamente, estréia em comunicações a um Plenário deste nível, e num momento de tanta importância, manifestar-se sobre assuntos que tenham a roupagem de se voltar contra o trabalhador.

Não me preocupa que na minha terra eu fique inviabilizado de ser reeleito, desde que aqui eu possa colocar minha contribuição para que, na verdade, os trabalhadores brasileiros passem a ter um tratamento mais justo.

Estamos a apelar, neste momento, para que não tenhamos no texto constitucional um tema que, na melhor das hipóteses, é extremamente controverso e enseja as informações mais diversas em termos até de catastrofismo e de desemprego que possa criar, porque todos sabemos que à exceção do salário mínimo, os outros salários são regrados pela lei de mercado.

Não vamos nos iludir que, se um setor que hoje pode operar com três operários por dia em turno ininterrupto, tiver que colocar quatro operários para exercer mesma função e não tiver como viabilizar o custo da sua produção, porque trabalho é exportação, sem dúvida alguma, o que vai acontecer é que o salário que era pago para aqueles três passará a ser o mesmo, porém dividido por quatro. Isto vai significar apenas a redução do ganho do trabalhador.

E mais: aqueles que têm dúvida se isso é verdadeiro ou não, aqueles que acham que os apelos

da Petrobrás, da Petroquímica, do setor industrial, que vira redondo, aqueles que pensam que tudo isso é engodo, que é uma busca de privilégios para os empresários, há um caminho muito mais racional: por que não aprovamos, na próxima semana, um projeto de lei que determine, pela atual Constituição — e é possível exatamente esse texto —, precisando dar apenas maioria simples, para vermos como a Nação funciona, para vermos se são verdadeiras as acusações, os alertas que nos são postos? Nada nos custa, mas estando no texto constitucional, sem a possibilidade de reversão — a não ser nos desmoralizando na nova Constituição — parece-me que é uma atitude apenas de querermos nos proteger perante a opinião de alguns que não sabem o que estamos votando.

Gostaria de colocar, ainda, um ponto: o que diz a proposta que vamos votar? Jornada máxima de 6 horas, a menos que haja acordo ou convenção coletiva.

Pergunto ao Constituinte Luiz Inácio Lula da Silva, que aqui está, se S. Ex^a, como Líder incontestado dos trabalhadores metalúrgicos, tendo um texto constitucional como esse, sobreviveria 2 dias como Líder se fosse negociador, numa convenção coletiva, uma ampliação de jornada que a Constituição assegura aos seus liderados?

É uma proposta demagógica colocar no texto “de acordo com dissídio coletivo”. Jornada máxima de 6 horas é jornada máxima de 6 horas — o oposto é que é verdadeiro.

O que diz o texto do Centrão? Não é jornada de 6 horas, mas jornada especial. Já está limitada a jornada pela própria Constituição nas 8 horas e nas 44 horas semanais, já houve uma redução, de no mínimo, 4 horas, mas o nosso texto faz muito mais. Ele induz a que deve haver reduções. O Constituinte João Paulo sabe da insanidade que é, em certas linhas de montagem, obrigar os operários a trabalharem 8 horas em turno de revezamento. Verdadeiramente é preciso que reduzamos isso.

O que queremos do sindicalismo? Um sindicato livre, que Luiz Inácio Lula da Silva defende aqui, um sindicato que faça suas conquistas pelo seu esforço, um sindicato que faça suas conquistas mostrando para a sociedade que nós não podemos continuar a nossa iniquidade. Por que não dar essa força ao sindicato? Por que não fazer com que as horas daqueles que precisam sejam reduzidas?

Sr. Presidente, faço um apelo para que testemos essa legislação que aqui está. Seria pedir demais que a recusássemos, mas que aprovemos uma lei dentro da atual Constituição, nos mesmos termos que aqui está, e vamos ver como opera o País, vamos ver como se opera o desemprego porque, se isto for colocado, no dia seguinte à Constituição, quero ver como vamos arrumar 33% a mais de trabalhadores especializados, para fazer as fábricas do País trabalharem, a fim de continuar mantendo os empregos que lá estão. Muito obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Tem a palavra o nobre Relator.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral) — Sr. Presidente e Srs. Constituintes:

Duas tendências estão a perseguir o mesmo objetivo. Diz a sabedoria popular que, quando há duas tendências que olham para lugares diferen-

tes, não conseguirão o objetivo. O ideal é que continuem olhando na mesma direção. Qual será esta mesma direção?

O Constituinte Antoniocarlos Konder Reis, que além de ter sido o Relator-Geral da Constituição de 1967, honra esta Relatoria como seu Relator-Adjunto, colocou a seguinte circunstância: o texto da Comissão de Sistematização não é bom e o texto do autodenominado grupo Centrão não atende, por outro lado, ao que se quer — e noto isto nesta Assembléia.

O que se ressaltou na palavra do Constituinte Antoniocarlos Konder Reis? Um aperfeiçoamento do texto. Onde está o aperfeiçoamento? O que o Centrão deseja é que se possa levar para uma convenção ou um acordo coletivo — palavras textuais.

Por outro lado, a fusão entende que deve ser feita, também, a negociação coletiva. Onde emperra? Onde existe a dificuldade? Em uma única palavra: a fusão de jornada máxima de 6 horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva. O “máxima” é que cria dificuldades. Este “máxima” é que está atrapalhando que os dois lados beneficiem esse trabalhador.

Pois bem! Há uma forma de se corrigir isto, Sr. Presidente. Aprovado este texto no segundo turno, o Regimento permite que se faça... (manifestações no Plenário.) Não estou tomando posição, se os eminentes Constituintes não me horam com a sua audiência, nada tenho a dizer, Sr. Presidente, quero contribuir para os trabalhos. (Palmas.) Se no segundo turno, Sr. Presidente, por um destaque supressivo, se for este entendimento nesta hora, se todos se compuserem neste sentido para que não haja uma espécie de deslealdade com o outro lado, se for uma compreensão, Sr. Presidente, extirpado do texto estão as duas frentes completamente de acordo e em função do trabalhador.

Nesta direção, o Relator se posiciona favorável à emenda com estas circunstâncias.

O Sr. Carlos Sant'Anna — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Tem a palavra o nobre Constituinte.

O SR. CARLOS SANT'ANNA (PMDB — BA. Sem revisão do orador.) — A minha questão de ordem, Sr. Presidente, está baseada no § 3º do art. 1º do Projeto de Resolução nº 3, combinado com o parágrafo único do art. 8º do mesmo Projeto de Resolução. Diz o § 3º do art. 1º:

“Se na votação da matéria destacada nos termos deste artigo, não for alcançado o **quorum** de maioria absoluta, repetir-se-á a mesma na sessão seguinte, com 24 horas de intervalo entre uma e outra para decisão final do Plenário.”

Diz o Parágrafo único do art. 8º:

“A matéria destacada na forma deste artigo somente será incluída no texto constitucional, se aprovada pela maioria absoluta dos membros da Assembléia Nacional Constituinte. Caso não atinja este **quorum**, será tida como rejeitada.”

Levantei essa questão de ordem diante de V. Ex^a antes da última assunção à Presidência da